



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Sul

Campus  
Bento Gonçalves

## **REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO *CAMPUS* BENTO GONÇALVES DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 037, de 12 de dezembro de 2018

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao colegiado do respectivo curso.

**Art. 2º** O NDE é constituído por:

I - coordenador do curso;

II - no mínimo cinco professores em efetivo exercício que compõem, ou compuseram, a estrutura curricular do curso nos últimos dois anos, preferencialmente os que possuem pós-graduação *stricto sensu*, dos quais pelo menos três pertençam ao colegiado do curso;

§ 1º por professor em efetivo exercício entende-se que não esteja gozando de qualquer afastamento e esteja vinculado a disciplinas da estrutura curricular do curso.

§ 2º os NDEs dos cursos técnicos devem garantir a participação de professores das disciplinas propedêuticas e de áreas técnicas.

**Art. 3º** A coordenação do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Coordenador do NDE, a condução das reuniões será exercida por um membro do núcleo por ele designado.

**Art. 4º** O tempo dos mandatos relacionados ao artigo 2º é aquele definido pela Organização Didática do IFRS, que indica que os representantes serão substituídos parcialmente a cada dois anos, e que a definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art. 5º** Os membros serão incorporados ao NDE a partir de manifestação de interesse. Em não havendo o mínimo de membros interessados em integrar o NDE do curso, a Diretoria de Ensino indicará docentes para a composição.

**Art. 6º** A substituição parcial dos membros se dará a cada dois anos, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - tempo de permanência no NDE, substituindo-se aqueles que estão há mais tempo;

II - as solicitações dos docentes integrantes;

III - a assiduidade dos membros, substituindo-se os menos assíduos.

**Parágrafo único.** Em não havendo alteração do coordenador do curso, este permanece na coordenação do NDE, enquanto durar seu mandato à frente da coordenação do curso.

**Art. 7º** O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, se o número de docentes que permanecerem for inferior ao mínimo de cinco, ocorrerá a inclusão de docentes que manifestarem interesse ou, em não havendo interessados, forem indicados pela Diretoria de Ensino.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DOS NDEs DOS CURSOS**

**Art. 8º** - Compete a cada NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico do Curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente;

V - propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;

VI - assessorar, dentro de sua área de competência, o Colegiado do Curso;

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador do NDE, conforme artigo 54 da Organização Didática do IFRS:

- I - convocar as reuniões;
- II - representar o Núcleo sempre que necessário;
- III - articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- IV - registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo;
- V - coordenar as reuniões do Núcleo.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**§ 1º** As solicitações de reunião do NDE, sejam ordinárias ou extraordinárias, possuem caráter de convocação.

**§ 2º** O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 3º** Em não havendo quórum mínimo, a reunião é marcada para data futura e ocorre com qualquer número de presentes.

**Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 12.** De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo coordenador e pelos presentes.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2018.